

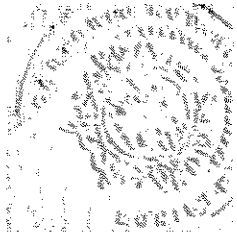
Cantón de Barros Luenda

Cantón de Barros Luenda

Carretera Nacional 137, 2°

Barros Luenda

Teléfono 220 075 850 Fax 220 075 859



Câmara Notarial

**Helena de Barros Guerra**

Câmara

**CERTIDÃO**

A presente fotocópia, que contém oito folhas e foi extraída da escritura lavrada de folhas quatro a folhas quatro verso, do livro número cento e trinta e quatro para escrituras diversas, e está conforme o original.

Porto, 05 de Fevereiro de dois mil e nove.

O (a) colaborador (a) da Notária por expressa delegação

Nos termos do artigo 8.º n.1 do Decreto-Lei 26/2004 de 04/02

Emitida factura / recibo

A quantia Paga inclui IVA à taxa legal de 20%.

Conta Registada sob o nº 251

### ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS

TP \_\_\_\_ No dia cinco de Fevereiro de dois mil e nove, no cartório Notarial com sede na Rua da Saudade, 132, 2º, Porto, perante mim, **Maria Helena Serra de Barros Guerra**, respectiva notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_

\_\_\_\_ **Paulo Manuel de Almeida Morais Silva**, divorciado, portador do B.I. nº 6969506 emitido em 29.11.2001 pelos S.I.C do Porto, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente na Rua Fernando Pessoa nº 30, 1º esquerdo Gondomar, o qual outorga na qualidade de Presidente do conselho de Fundadores e em representação da fundação: \_\_\_\_

\_\_\_\_ **"Fundação Pró Justitiae"**, com o número de pessoa colectiva 507 079 264, com sede na Rua Marechal Saldanha, nº 1185/1203, Porto, qualidade e poderes que verifiquei pelas actas números três da assembleia-geral, de trinta de Maio de dois mil e cinco, e acta número quatro, da assembleia-geral de vinte e três de Dezembro de dois mil e oito, de que arquivo fotocópias. \_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do B.I atrás referido. \_\_\_\_

\_\_\_\_ **Pelo outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito:** \_\_\_\_

\_\_\_\_ Que, dando cumprimento ao deliberado na acima mencionada acta número quatro, da assembleia-geral de vinte e três de Dezembro de dois mil e oito, pela presente escritura procede à alteração dos estatutos da mencionada fundação constituída por escritura lavrada no Primeiro Cartório de Competência especializada do Porto a vinte e oito de Setembro de dois mil e quatro, exarada a folhas sessenta e uma e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número Setenta e Sete – B, alterada por escritura de

Ty

Rectificação e Alteração dos Estatutos, celebrada no cartório notarial de Sever do Vouga a trinta e um de Agosto de dois mil e cinco, exarada a folhas noventa e uma, do livro de notas número novecentos e três-B, no sentido de proceder à alteração, dos estatutos da fundação com a denominação "Fundação Pró Justitiae", conforme documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, de que tem perfeito conhecimento e aceita integralmente que faz parte integrante desta escritura.

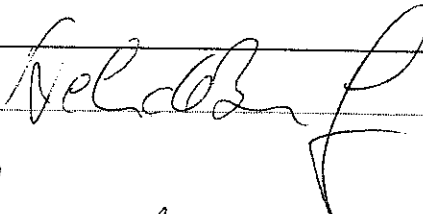
\_\_\_ E assim dá por alterados os mencionados estatutos. \_\_\_


\_\_\_ **Arquivo:** \_\_\_

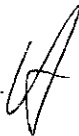
\_\_\_ Documento complementar. \_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

\_\_\_  \_\_\_

\_\_\_ A Notária  \_\_\_

Conta registada sob o nº 253 

Cobrado hoje o imposto de selo de 25€ - 15.1 da TGIS. 

NOTÁRIA: Helena de Barros Guerra	
LIV. 134	FLS. 4
DOC.	FLS.

F 35  
W

## FUNDAÇÃO PRO JUSTITIAE

### ESTATUTOS

#### Capítulo I Natureza e Fins

##### Art.1º Natureza

A Fundação Pro Justitiae, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela Lei.

##### Art.2º Duração e Sede

A Fundação é portuguesa, de duração indeterminada e tem a sua sede no Porto, na Rua Marechal Saldanha nº 1185/1203, podendo a mesma ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, bem como serem criadas delegações ou quaisquer formas de representação onde for conveniente para a prossecução dos seus fins.

##### Art.3º Fins

A Fundação tem por fim a prossecução de acções de carácter formativo, cultural, científico, artístico, social, filantrópico, a desenvolver em Portugal e nos países de expressão portuguesa de entre outros. Cumpre-lhe, designadamente, a promoção e desenvolvimento de acções de formação profissional, económica e social, o apoio e incentivo a projectos de investigação e acção social, a publicação de obras científicas ou doutrinárias, a promoção de actividades de cooperação internacional e de desenvolvimento social dos povos e a defesa dos direitos do homem.

##### Art. 4º Fundador

A Fundação é instituída pela Associação "ASOR - ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS OFICIAIS DOS REGISTOS E DO NOTARIADO" e por Paulo Manuel de Almeida Morais Silva.

A.

Capítulo II  
Regime Patrimonial e Financiamento

Art. 5º

Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.
2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:
  - a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
  - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
  - c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

Capítulo III  
Administração e Fiscalização

Art. 6º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Fundadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

Art. 7º

Conselho de Fundadores

São titulares do Conselho de Fundadores, sem direito a remuneração, o presidente do Conselho Directivo, ou o membro deste órgão da instituidora ASOR em quem delegar a função, bem como o instituidor, ambos identificados no precedente artigo 4º destes estatutos, cabendo a este presidir.

Art. 8º

Funcionamento

1. O Conselho de Fundadores deverá reunir com uma periodicidade mínima semestral ou sempre que o interesse da Fundação o exija;
2. As reuniões são convocadas pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou da instituidora ASOR, ou por solicitação do presidente do Conselho de Administração;
3. A cada titular do Conselho de Fundadores cabe um voto; Carecem de parecer do Conselho de Fundadores as propostas do Conselho de Administração que tenham por objecto a modificação dos estatutos, a alteração do fim da Fundação ou a sua extinção;

4. O parecer a que alude o antecedente número tem carácter vinculativo.

Art. 9º

Competências

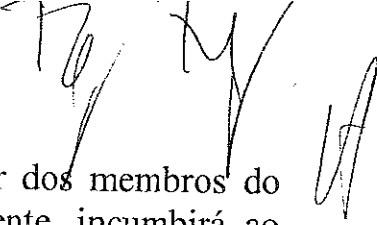
Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Dar parecer até 30 de Setembro de cada ano sobre o plano de actividades e orçamento da Fundação para o ano seguinte;
- b) Aprovar o orçamento e relatório de contas de cada exercício;
- c) Deliberar sobre propostas de parceria ou celebração de acordos com instituições afins;
- d) Nomear os membros dos demais órgãos da Fundação;
- e) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do especificamente previsto nos números quatro e cinco do artigo 8º destes estatutos;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas nestes estatutos.

Art. 10º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo um titular da respectiva presidência, os demais, em número máximo de dois membros executivos designados pelo Conselho de Fundadores, ou, por este e pelo presidente do Conselho de Administração se este for originário do Conselho de Fundadores, de entre individualidades de reconhecida idoneidade e competência técnico profissional, sendo designados de igual modo os dois membros não executivos;
2. O Mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, sucessivamente renovável, salvo o disposto no número cinco do presente artigo;
3. O presidente do Conselho de Administração pode ser designado de entre os titulares do Conselho de Fundadores;
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração caduca automaticamente no final do exercício do ano em que perfaçam sessenta e cinco anos de idade;
5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria;
6. O Conselho de Administração reúne semanalmente e sempre que convocado pelo seu presidente;
7. As remunerações dos membros do Conselho de Administração são fixadas por deliberação do Conselho de Fundadores;

- 
8. Em caso de destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, incumbirá ao Conselho de Fundadores designar um novo membro e respectiva função para completar o mandato do administrador a substituir.

#### Art. 11º

##### Competências

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente:

- a) Programar a actividade da Fundação;
- b) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários, preenchendo os respectivos cargos;
- c) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento, o qual deverá ser submetido a parecer do Conselho de Fundadores até 15 de Setembro de cada ano;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Fundadores o relatório anual de actividade, o balanço e contas de cada exercício, o qual coincide com o ano civil;
- e) Administrar o património da Fundação praticando todos os actos necessários a esse objectivo tendo, para o efeito, os mais amplos poderes;
- f) Propor e assegurar a gestão de actividades ou projectos promovidos pela Fundação ou em que esta intervenha na prossecução do seu fim;
- g) Dirigir o pessoal da Fundação ou os seus colaboradores;
- h) Constituir mandatários com poderes especiais;
- i) Praticar, em geral, todos os actos necessários à administração e gestão corrente da Fundação;
- j) Ao presidente do Conselho de Administração cabe representar a Fundação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele.

#### Art.12º

##### Funcionamento

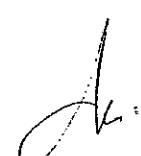
O Conselho de Administração reúne com periodicidade semanal sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

#### Art.13º

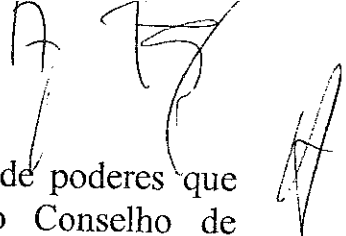
##### Vinculação

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos um dos quais será obrigatoriamente o Presidente;





- 
- b) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele tenham sido delegados por deliberação do Conselho de Administração;
  - c) Pela assinatura de um mandatário agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe tenham sido expressamente conferidos;
  - d) Pela assinatura de um administrador relativamente a actos de mero expediente.

#### Art.14º

##### Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número máximo de cinco membros designados pelo Conselho de Fundadores de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação;
2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é fixado por deliberação do Conselho de Fundadores;
3. As funções dos membros do Conselho Consultivo não são remuneradas, podendo, no entanto, sem prejuízo da atribuição de prémios de presença cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração;
4. O Conselho Consultivo reunirá a pedido do presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Fundadores.

#### Art.15º

##### Funcionamento

O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente do Conselho de Administração, reunirá sempre que este o convoque com a antecedência mínima de 24 horas e funcionará logo que a maioria dos seus membros esteja presente.

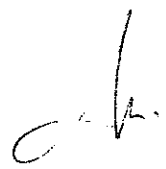
#### Art.16º

##### Competências

Compete a este órgão apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação, bem como pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre a actividade e projectos da Fundação.

#### Art.17º

##### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um designado pelo Conselho de Administração e os demais pelo Conselho de Fundadores para mandatos de 4 anos;
- 

- 78/ 70/
2. Os membros do Conselho Fiscal designados, escolhem entre si o presidente do órgão e são nomeados nos mesmos termos, em simultâneo e para mandatos de igual duração que os dos membros do Conselho de Administração.

#### Art.18º

##### Competências

O Conselho Fiscal detém os poderes de fiscalização da actividade e do funcionamento da Fundação, nomeadamente nos seus aspectos contabilísticos, fiscais, sociais e estatutários, examinando e emitindo parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício, a submeter à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Fundadores.

#### Art.19º

##### Regime Patrimonial e Financeiro

O património da Fundação é constituído por um fundo inicial que comporta uma dotação de duzentos e cinquenta e cinco mil euros, em numerário, bem como pelos direitos emergentes da utilização de todos os recursos, designadamente técnicos e logísticos afectos à prossecução do escopo fundacional.

#### Capítulo V

##### Disposições Transitórias e Finais

#### Art.20º

1. As nomeações a efectuar para preenchimento dos cargos dos órgãos da Fundação revestem carácter provisório;
2. O Conselho de Fundadores procederá à nomeação definitiva dos mesmos, no prazo de 30 dias a contar do reconhecimento da Fundação pela entidade administrativa competente;
3. Até à nomeação definitiva dos membros do Conselho de Administração a que se refere o nº2 do presente artigo, a Fundação é dirigida pelo Conselho de Fundadores.



A Nota de Referência